

PROPOSTA DE FIXAÇÃO E DE REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2023 (Actualização)

Com a publicação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março - LOE 2016 - foi aditado o artigo 112.º - A ao Código do IMI, que prevê a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente e coincidente com o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previstos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar a 31 de Dezembro de cada ano.

Adicionalmente, com a recente publicação da Lei n.º 56/2023, de 6 de Outubro, que aprovou medidas no âmbito da habitação, introduzindo também diversas alterações legislativas, foi alterado o artigo 112-A do Código do IMI, o qual procedeu agora à actualização da dedução fixa no número de dependentes a cargo, facto que ocorre somente após a decisão de aprovação da proposta inicialmente aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em Setembro passado e a vigorar no corrente ano.

Assim,

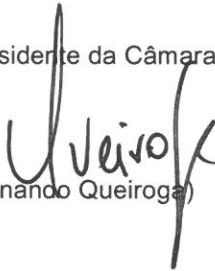
Nestas condições e mantendo válidos os princípios que nortearam a proposta inicial atrás referida e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, aumentando o seu bem-estar, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º - A do Código do IMI, propõe-se que o Município, em aditamento à proposta já aprovada em 07 de Setembro pela Câmara Municipal e em 28 de Setembro pela Assembleia Municipal, passe a considerar o seguinte:

- Determine uma redução de taxa nos termos do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a vigorar no ano de **2023**, atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos:
- | | |
|---|-------------|
| - Agregados com 1 dependente a cargo - dedução fixa | 30€ |
| - Agregados com 2 dependentes a cargo - dedução fixa | 70€ |
| - Agregados com 3 ou mais dependentes a cargo - dedução fixa | 140€ |

Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e para cumprimento do determinado pela alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal e ainda para efeitos do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, deve a presente proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Câmara Municipal de Boticas, 25 de Outubro de 2023

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)